

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO:

1.1 – Serviços compreendidos no objeto:

1.1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo orgânico e seletivo (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais (rural – seletivo), com coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos coletados (prévia triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

a) Justificativa pela Aglutinação dos Serviços:

Embora haja entendimento expresso pela súmula 247 do TCU, que aprecia a sugestão de que a regra a ser observada é a de parcelamento do objeto, da mesma forma o TCE/RS através da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, traz no transcorrer da orientação como base esse mesmo entendimento, porém pondera sobre a realidade de cada município, e sobre as diversas possibilidades da contratação desses serviços, páginas 11 e 12:

Existe somente uma forma de realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos?

Não. Há vários ciclos possíveis de prestação desses serviços e que impactarão diretamente na forma de contratação dos mesmos. De forma resumida, os dois ciclos mais usuais são:

1) Com uma etapa de transporte: coleta e transporte diretamente dos caminhões coletores ao local de destinação final (aterro sanitário);

Nessa situação, há dois serviços que, do ponto de vista da contratação, são indissociáveis: **a coleta e o transporte dos resíduos. A destinação final em aterro sanitário pode ou não ser contratada em separado, conforme as peculiaridades locais** que devem estar descritas no projeto básico da licitação.

2) Com duas etapas de transporte: coleta e transporte a uma estação intermediária de transbordo, e transporte em caminhões de grande porte da estação de transbordo ao destino final (aterro sanitário); grifo nosso.

Observa-se que na Orientação, menciona formas diversas de prestação/contratação do serviço, e cita as duas mais comuns, sendo que a primeira, já menciona a possibilidade da contratação (conjunta ou não) para a destinação final. Há o interesse público no menor custo possível, porém se pensar em contratar a destinação final limitando distância, pode ser acusada de estar limitando a ampla concorrência.

Seguindo o raciocínio, na mesma orientação técnica, bem observa e referencia nas pag. 35 e 36:

Além do tempo de coleta TC, deve ser considerado o tempo de viagem TV, o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. É conveniente que o tempo de viagem desde **o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos não ultrapasse 2 h** (soma do tempo de **ida, de descarga e de volta**).

Nesse sentido, quando o destino final dos resíduos situa-se a **distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo**, na qual os caminhões de coleta

possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restringido a períodos muito pequenos.

A situação do município, que está buscando contratar um serviço público de natureza essencial a população, complementar a isso, é o fato do município ser de porte pequeno, localizado na região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Microrregião de Caxias do Sul, o que difere de outros municípios de maior porte, ou mesmo localizados próximo à Capital.

Da mesma forma criar uma estação de transbordo é totalmente inviável para o Município, pois demandaria altos investimentos para um volume baixo de material, o que pode ser facilmente operacionalizado por arranjos logísticos de terceiros de maneira mais econômica com ganho de escala, seja através de estação de transbordo e depois movimentação do material em veículos maiores ou até mesmo a locomoção através dos caminhões compactadores de coleta.

Por este motivo o serviço de destinação final não poderá ser realizado de forma fracionada, tendo em vista que na elaboração da proposta por parte das empresas interessadas em realizar a coleta convencional com respectivo transporte, deverá ter conhecimento do custo real de transporte e resíduos até o destino final. Ou seja, a contratação fracionada do destino final traz imprevisibilidade quanto ao custo real das licitantes (e ao erário) em relação ao transporte, desse modo o Município realizando a licitação com a aglutinação dos itens e por valor global (com termo de referência e memória de cálculo), possibilita a aferição por parte das empresas participantes do custo total necessário para formulação da proposta, conforme seu arranjo logístico (permitindo a subcontratação para destinação final).

A contratação de apenas uma empresa para a prestação do objeto licitado, com a coleta, transporte, triagem, destinação final faz com que a contratada necessite de apenas uma estrutura administrativa e operacional para os serviços, reduzindo assim os custos fixos das licitantes interessadas em participar do processo licitatório, haja vista que Vila Flores é um município de pequeno porte (ganho de escala).

Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as principais variáveis envolvendo a aglutinação ou não dos serviços, (ganho em escala, administração e lucro – impactos no BDI, premissas utilizadas pelo compartilhamento de rota, sendo impactado no fator de utilização, e quilometragem) na situação de aquisição dos serviços de forma aglutinada **temos um valor total mensal de R\$ 42.236,39, ao passo que se separar, tem-se um acréscimo mensal em valor nominal de R\$ 10.804,92, ou seja o valor total passaria de R\$ 42.236,39 para R\$ 53.041,31, ou seja um aumento de 20,37%.**

Ainda, vejam que o TCU já teceu entendimento acerca da legitimidade na união de objetos com mesmas características, vez que a adjudicação de itens isolados oneraria “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, Relator Ministro André Luis).

Outro ponto que merece destaque, é que a forma de contratação que está sendo apresentada, evitará conflito de responsabilidade entre supostas empresas prestadoras no que tange a qualidade dos serviços, quanto a qualidade dos resíduos, bem como o ponto de destinação.

Neste sentido, considerados os argumentos acima expostos, resta demonstrada a necessidade da aglutinação dos itens do objeto descrito em edital (coleta, transporte, triagem e destinação final), quanto aos resíduos orgânicos e seletivos, opta-se por item e julgamento de proposta global.

1.2 – Da execução dos serviços:

1.2.1– A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares e comerciais no Município de Vila Flores deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano (Setor 1 e 2 – Sede e entorno do município), nas segundas-feiras e quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 07:00h e 08:00h e com horário de término da coleta entre 11:10h e 12:30h, por, no mínimo:

a) Equipe: 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

b) Itinerário: Área Urbana do município, compreendendo os setores: 1 – área central, composta pelos trechos: 2; 4; 5; 6 e 8; setor: 2 – situado nas regiões periféricas, composto pelos trechos: 1; 3 e 7. Considerando a partida da divisa entre o município de Vila Flores e Nova Prata, totalizando 60 quilômetros, com a seguinte descrição dos trechos:

Trecho 1: BR 470 em direção a Vila Flores – 1.300 m, direita na Serraria Tessaro –80 m, retorna na BR 470 a direita – 340 m, a direita Lot. Nono Bepi – 620 m, retorna para Rodovia, a direita 380 m, na entrada do Campinho, a direita, segue 2.245 m até Capela N. Sra. Aparecida, retorna – 1.170 m, a direita – estrada vicinal – 560 m, retorna – 1.660 m até RST 470, segue a direita – 590 m, segue a direita 170 m, Motel Caladium, retorna a Rodovia, segue a direita – 520 m, segue a direita 200, retorna a rodovia, segue a direita – 520 m, no trevo, segue a esquerda 420 m, a direita 200 m, na rodovia, segue a esquerda – 650 m, a direita na Rua Quatorze - L. Conde de Porto Alegre, até a empresa Alumiconte – 1.200 m, contorna e segue a direita, passando pela L. Conde de Porto Alegre até a propriedade Poste Padrão Prático – 3.600 m, retorna para a RST 470 – 4.800 m, segue a direita – 530;

Trecho 2: segue a direita nas ruas: Luiz Roncato, dos Camboins, dos Ligustros, dos Hibiscus e rua dos Jasmins, quando retorna a rodovia, percorrendo 1.770 m, seguindo a direita na rodovia – 326 m, deixando a rodovia e seguindo a direita na rua paralela por 376m, quando retorna a rodovia, segue – 1.050 m;

Trecho 3: segue a direita pela estrada/rua Doze – Linha Visconde de Pelotas até a Capela de Pedra São Jorge – 2.034 m, onde retorna até RST 470, segue a direita – 235m, segue direita Rua Reinaldo Silvestri -315 m, até Travessa Silvestre, retorna até RST 470, atravessa a rodovia, segue a esquerda pela estrada Buarque de Macedo – 232 até a rua Doze, Linha Marechal Deodoro da Fonseca segue a direita – 1.700 m até IPACOL, quando retorna a rua Buarque de Macedo;

Trecho 4: Na rua Buarque de Macedo segue a direita – 133 m, na primeira a direita -80 m e retorna, segue a direita – 133 m, a direita (R. Três) – 185 m, segue a direita -85 m, retorna, segue a direita – 85 m, segue a direita R. Caetano Simonato – 260 m, segue a direita R. Oito – 60 m, a esquerda R. das Éricas – 212 m, a esquerda R. dos Calistemons – 75 m, a esquerda R. Caetano Simonato – 480 m até Est. Buarque de Macedo;

Trecho 5: ingressando na R. Sete (paralela á BR 470) – 580 m, ingressa a direita R. Micromazza – 600 m, até pavilhão Micromazza, retorna, na segunda a direita – 340 m, R. Guabiju – 163 m, até as Ruas Araçá, Cerejeira – 540 m, até Av. das Flores, segue a direita – 450 m, na segunda a direita – 225m, retorna, seguindo a direita Av. das Flores – 350 m, até R. do Seminário a direita – 225 m (até a Vila Capuchinho) retorna a Av. das Flores, atravessa a avenida, ingressando na R. Dezoito – 150 m, na paralela a RST 470, segue a esquerda – 230 m, passando o posto de combustível, retorna pela mesma via 330 m, segue a direita até mercado Mascaron, quando retorna a mesma via, seguindo a direita – 200 m, na R. Dez de Abril a direita – 260 m, na Av. Das Flores a direita -160 m, segue a esquerda na R. Dois de Maio – 430 m ingressa R. Dez de Abril – 80 m, primeira a esquerda, contorna a quadra voltando a R. Dez de Abril – 360 m, segue a direita – 400 m, intersecção R. Armando Criveletto, segue a esquerda 260 m, R. Flavio M. Primieri, segue a esquerda, direita R. Máximo Detogni e direita R. Eulethério Fiori (percorrendo 250 m), R. Armando Criveletto a esquerda – 160 m, R. Francisco Massignan – 210 m, na segunda a direita, R. Dez de Abril – 108 m, na primeira a esquerda contorna a quadra – 207 m, R. Dez de Abril a esquerda – 113 m, Av. das Flores a direita – 80 m, R. Fabiano Ferretto a esquerda – 170 m, segue a direita – 158 m, R Armando Criveletto a esquerda – 120m, quando retorna – 215 m, na Av. das

Flores a direita – 170 m, retorna – 630 m;

Trecho 6: passando o Cemitério, na primeira a direita segue até a Travessa L. Aimoré – 110 m, segue a esquerda, contorna as quadras seguintes – 400 m, seguindo a esquerda na Tv. Aimoré – 1.570 m, segue a esquerda passando pelo Bairro União e Loteamento Novo Horizonte – 1.000 m, na Estrada da L. Aimoré segue a direita 600 m, a esquerda Tv. L. José Bonifácio -270 m, retorna a Estrada Aimoré, segue a esquerda – 980 m, na Igreja Aimoré;

Trecho 7: segue a direita – 1.750 m, retornando pela estrada Aimoré até a Igreja – 1.400 m;

Trecho 8: segue pela Estrada Aimoré 2.530 m, no Zugno a direita – 450m, quando retorna a Estrada da Aimoré, segue a direita – 960 m, RST 470 direita – 715 m, quando deixa a rodovia e segue pela direita na paralela – 500 m, concluindo o roteiro em frente a Fibrassinós, perfazendo 60 km.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano com horário de início da coleta entre 07:00h e 08:00h e com horário de término da coleta entre 9:15h e 12:30h, por, no mínimo:

a) Equipe: 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

c) Itinerário:

Nas Terças feiras – setores 1 e 2 (roteiro idêntico ao do lixo orgânico, acima descrito;

Nas sextas feiras – setor 1 (roteiro reduzido)

O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição: o ponto de referência inicial/final do roteiro é a divisa de município (Nova Prata/Vila Flores), partindo deste ponto, BR 470 em direção a Vila Flores – 5.000 m:

Trecho 2: segue a direita nas ruas: Luiz Roncato, dos Camboins, dos Ligustros, dos Hibiscus e rua dos Jasmins, quando retorna a rodovia, percorrendo 1.770 m, seguindo a direita na Rodovia – 326 m, deixando a rodovia e seguindo a direita na rua paralela por 376m, quando retorna a rodovia, segue – 1.050 m, segue para o;

Trecho 4: Na rua Buarque de Macedo segue a direita – 133 m, na primeira a direita -80 m e retorna, segue a direita – 133 m, a direita (R. Três) – 185 m, segue a direita -85 m, retorna, segue a direita – 85 m, segue a direita R. Caetano Simonato – 260 m, segue a direita R. Oito – 60 m, a esquerda R. das Éricas – 212 m, a esquerda R dos Calistemons – 75 m, a esquerda R. Caetano Simonato – 480 m até Est. Buarque de Macedo;

Trecho 5: ingressando na R. Sete (paralela á RST 470) – 580 m, ingressa a direita R. S/ nome – 600 m, até pavilhão Micromazza, retorna, na segunda a direita – 340 m, R. Guabiju – 163 m, até as Ruas Araçá, Cerejeira – 540 m, até Av. das Flores, segue a direita – 450 m, na segunda a direita – 225m, retorna, seguindo a direita Av. das Flores – 350 m, até R. do Seminário a direita – 225 m (até a Vila Capuchinhos) retorna a Av. das Flores, atravessa a avenida, ingressando na R. Dezoito – 150 m, na paralela a RST 470, segue a esquerda – 230 m, passando o posto de combustível, retorna pela mesma via 330 m, segue a direita até mercado Mascaron, quando retorna a mesma via, seguindo a direita – 200 m, na R. Dez de Abril a direita – 260 m, na Av. Das Flores a direita -160 m, segue a esquerda na R. Dois de Maio – 430 m ingressa R. Dez de Abril – 80 m, primeira a esquerda, contorna a quadra voltando a R. Dez de Abril – 360 m, segue a direita – 400 m, intersecção R. Armando Criveletto, segue a esquerda 260 m, R. Flavio M. Primieri, segue a esquerda, direita R. Máximo Detogni e direita R. Eleuthério Fiori (percorrendo 250 m), R. Armando Criveletto a esquerda – 160 m, R. Francisco Massignan – 210 m, na segunda a direita, R. Dez de Abril – 108 m, na primeira a esquerda contorna a quadra – 207 m, R. Dez de Abril a esquerda – 113 m, Av. das

Flores a direita – 80 m, R. Fabiano Ferretto a esquerda – 170 m, segue a direita – 158 m, R Armando Criveletto a esquerda – 120m, quando retorna – 215 m, na Av. das Flores a direita – 170 m, retorna – 630 m,;

Trecho 6: passando o Cemitério a primeira a direita segue Travessa L. Aimoré – 110 m, segue a esquerda, contorna as quadras seguintes – 400 m, seguindo a esquerda na Tv. Aimoré – 1.570 m, segue a esquerda passando pelo Bairro União e Loteamento Novo Horizonte – 1.000 m, na Estrada da L. Aimoré segue a direita 600 m, a esquerda Tv. L. José Bonifácio -270 m, retorna a Estrada Aimoré, segue a esquerda – 980 m, na Igreja Aimoré, *retorna, seguindo o*

Trecho 8: segue pela Estrada Aimoré 2.530 m, no Zugno a direita – 450m, quando retorna a Estrada da Aimoré, segue a direita – 960 m, RST 470 direita – 715 m, quando deixa a rodovia e segue pela direita na paralela – 500 m, concluindo o roteiro em frente a Fibrassinos, perfazendo 32 km.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo rural com horário de início da coleta entre 7:00h e 8:00h e com horário de término da coleta entre 12:00 e 13:30 h, por, no mínimo:

b) Equipe: 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

d) Itinerário:

Segundo Sábado do mês: setor denominado Interior, com a seguinte descrição:

O ponto de referência inicial/final do roteiro é a divisa de município (Nova Prata/Vila Flores), partindo deste ponto, BR 470 em direção a Vila Flores – 2.000 m, na entrada do Campinho, a direita, segue 1.550 m a direita depois da ponte, inicia a coleta, segue 1.280 m, segue a esquerda até Família Marson – 1.200 m, retorna até a principal, segue a esquerda – 2.700 m, entra na agropecuária Conte a direita, retorna a principal segue até a divisa de município com Fagundes Varela – 1.750 m, retorna – 1.230 m, segue a direita passando Quartina até Zanchettin – 2.000m, quando retorna – 800 m, segue a esquerda na travessa Pomatti – 1.100 m, segue a direita até a Divida de Município, propriedade de Marcos Conte – 1.840 m, quando retorna – 5.190 m até Agropecuária Carbonera, retorna – 2.240 m, após Olaria do Grandi segue a esquerda Capela São Paulo da Cruz – Fagundes Varela – 2.200m, segue pela esquerda para Sagrado Coração de Jesus – 1.860 m, segue 4.000 m, até Capela São Jorge, segue a direita até propriedade Elcio Costa – 600 m, retorna até Ipacol – 4.400 m, segue Capela N. Sra do Caravággio – 3.600 m, entra ao lado da Igreja e retorna, segue esquerda passando Cantina Mascaron até Propriedade Jamir Maschio – 2.500 m, quando retorna, segue a esquerda até Norma Calgaro – 1.650m, quando retorna – 1.000 m, segue a esquerda até a divisa de município (Veranópolis) – 2.000 m, quando retorna a estrada principal, seguindo a esquerda até Travessa São Caetano – 4.700 m, segue a direita – 2.630 m, direita na Capela São Caetano até Agroindustria Mastelotto – 2.800 m, retorna para propriedade Feretto – 2.100 m, retorna até a travessa Piquete – 1.300 m, segue a esquerda até propriedade Tadioto – 1.730 m, segue pela direita, passa Capela N. Sra do Carmo até Egídio Morelo – 1.800 m, retorna 700 m, a direita até propriedade Luidir Dalagnol – 600 m, retorna 2.300 m, entra na propriedade de Detogni, retorna a principal até Capitel Marchesini – 1.500m, segue a esquerda Propriedade Luciano Detoni – 600 m, retorna para a principal, Estrada Aimoré, e BR 470 – 4.800 m, concluindo o percurso, perfazendo 85 km.

Obs.: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados, desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 – Antes de iniciar a coleta o veículo coletor deverá ser pesado em balança indicada pelo município (quando for o caso) e ao final do roteiro retornar para pesagem final (condição para a fiscalização poder monitorar os serviços prestados). As despesas de pesagem devem ser custeadas pela contratada.

1.2.3 – A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a central de triagem e destinação final dos resíduos coletados, em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.4 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.5 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2. FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A frequência na coleta do lixo deverá ser de acordo ao detalhado no OBJETO deste MEMORIAL DESCRITIVO, descrito no “item 1 e seus subitens” deste “Anexo I – Termo de Referência”.

2.2 – O transporte dos resíduos sólidos até a central de triagem será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino (tanto para a coleta dos resíduos orgânicos, como para os seletivos), deverá dispor de veículos/equipamento em número mínimo de:

- **Um Caminhão com capacidade de PBT 17 ton, recolhimento de no mínimo 15m³ e 5 toneladas de lixo a cada dia de coleta, com ano de fabricação não inferior a 2015, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos de uso, equipado com batedor de container e ser equipado com dispositivo basculante lift (durante todo o contrato, manter o equipamento com idade não superior a 10 anos).**
- **O batedor de container e dispositivo basculante lift, se justifica para um disponibilidade de contentores que o município dispõe, para armazenamento temporário do lixo nas vias públicas por parte da população, até que o mesmo seja coletado pela empresa contratada (dispensado para a coleta seletiva).**

3.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da legislação ambiental.

3.2 – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

3.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

3.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

3.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

3.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

3.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

3.9 - A CONTRATADA deverá instalar e manter o monitoramento da frota por GPS, fornecendo acesso de login ao fiscal do contrato para aferição em tempo real e demais necessidades que se faça pertinente na fiscalização da prestação dos serviços. Em caso de substituição do veículo previamente definido, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, o qual deve ter acesso imediato a frota reserva no seu usuário de login.

Observação: Mediante solicitação da empresa, desde que cumpridas as exigências legais, para a coleta e transporte dos resíduos seletivos, poderá ser executada por veículo utilitário do tipo caçamba, mediante anuência da fiscalização municipal.

4. PESSOAL E MATERIAL UTILIZADO:

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo, de responsabilidade da empresa contratada, deve seguir as quantidades especificadas na planilha em anexo, para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

4.3 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.4 - A Contratada deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

4.5 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste instrumento deverão estar devidamente uniformizados com macacões e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

4.6 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.7 - Competirá à contratada a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

5. DA QUANTIDADE MENSAL DE LIXO A SER RECOLHIDA:

A quantidade exata de resíduos a ser coletada diariamente é varável, de acordo com os dias da semana e a época do ano, porém em levantamento feito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, durante os primeiros meses do exercício corrente, bem como as pesagens repassadas pela atual empresa prestadora dos serviços, referente ao ano de 2023. Assim tem-se para resíduos orgânicos média mensal de 34.207 kg para resíduos orgânicos, e 29.513 kg para resíduos seletivos.

Segundo estimativa populacional do IBGE, Vila Flores tinha em 2022 uma população total de 3.646 habitantes, assim se considerar a produção medida total tem o quantitativo de 63.720 Kg. Se dividirmos essa produção mensal pela população, e ainda pelos dias médios do mês (30 dias), tem-se o quantitativo per capita de 0,582 Kg/dia.

Assim, o levantamento da Secretaria Municipal vem ao encontro da Orientação Técnica do TCE/RS, cujo valor fica acima ao estudo para Município com populações entre 1.500 a 7.000 pessoas.

Tabela 1 – Taxa de geração *per capita* de resíduos.

População H (habitantes)	Geração <i>per capita</i> diária de resíduos G [kg/(hab.dia)]
< 1.500	0,2 a 0,3
De 1.500 a 7.000	0,3 a 0,4
De 7.000 a 30.000	0,4 a 0,5
De 30.000 a 100.000	0,5 a 0,6
De 100.000 a 200.000	0,6 a 0,7
De 200.000 a 300.000	0,7 a 0,8
De 300.000 a 500.000	0,8 a 0,9
De 500.000 a 800.000	0,9 a 1,0

Fonte: Dados obtidos junto à CRVR e ao LicitaCon.

A coleta deverá ser realizada em todas as ruas/vias/acessos demarcadas nos mapas componentes dos roteiros.

A central de triagem deverá possuir balança rodoviária para pesar mensalmente a quantidade dos resíduos coletados no Município de Vila Flores, ou, caso não possua, disponibilizar o serviço de pesagem em propriedade de terceiros, sob sua responsabilidade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

6.1 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

6.2 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.

6.3 - O transbordo, se necessário, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da Licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

6.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

6.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

6.6 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será, em estimativa média, de 764.640 kg.

6.7 - Os trajetos onde devem ser efetuadas as coletas dos resíduos nos respectivos roteiros são demonstrados em Anexos ao edital.

7. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns.

7.1 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casas, apartamentos e similares).

7.2 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

7.3 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral.
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurantes, bares, hotéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.
- c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.
- d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

8.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

8.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

8.4 - A coleta urbana, de resíduos orgânicos é realizada nos pontos de deposição, sendo alguns containerizada e outros em lixeiras fixas, no decorrer do itinerário e proximidades, conforme mapa anexo.

8.5 - A coleta urbana de resíduos seletivos segue o mesmo padrão do orgânico (parte containerizada e parte em lixeiras fixas), porém o município junto e empresa contratada deverá realizar campanhas de orientação e conscientização ambiental, cujo descarte pela população dos resíduos seja o mais próximo imediatamente anterior à coleta.

8.6 - A coleta dos resíduos seletivos no meio rural, será realizada aos sábados no itinerário descrito, em pontos estratégicos pré-definidos ao longo do percurso.

9. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Caberá à Contratada:

- cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.

- assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
- permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2- Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

9.3- A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios/beira de estrada que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua.

9.4 – A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados.

9.5 – O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados.

9.6 - A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 25 km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via.

9.7 - Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha à ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão.

9.8 - É proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú na coleta de lixo orgânico, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo.

9.9 - A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.

9.10 - A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).

9.11 - A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:

a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, “a”, da NR-09).

b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).

c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, “c”, da NR-09).

d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, “b”, da NR-09).

9.12- A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, “f”, da NR-06).

9.13- A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.

9.14- A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR- 24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.

9.15- A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando

assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:

- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
- c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
- d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).
- e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfurocortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
- f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
- g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.

9.16- A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.

9.17- A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

9.18- A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

10. DA EXECUÇÃO DA COLETA

10.1- O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

10.2- A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

10.3- Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

10.4- Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

10.5- A contratada deverá executar os serviços com zelo quanto ao patrimônio público, sendo que caso seja constatado qualquer dano nos contentores de lixo, por ocasião do manuseio para o recolhimento dos detritos, será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção/conserto/substituição dos mesmos, sem qualquer custo ao Município.

11 . DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo/central de triagem, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 2 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

11.2 A fiscalização municipal será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

11.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual "EPI", deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho.

11.5 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

11.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

11.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

11.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

11.9 - Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo (se houver), central de triagem, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

11.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

12 - DO ATERRO SANITÁRIO e UNIDADE DE TRATAMENTO (Central de Triagem):

12.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

12.2 - O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos.

12.3 - O lixo seletivo (lixo seco) deverá passar por processo de triagem para diminuir ao máximo o volume de rejeito a ser desprezado.

12.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

12.5 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final aos rejeitos do lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

12.6 - Os equipamentos a serem utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

12.7 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão derresponsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

13 – DO TRANSBORDO:

13.1 - O transbordo, caso a empresa ofereça este serviço, entre outros procedimentos, deverá ser de responsabilidade da licitante, e também será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

14 – FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

14.2 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

14.3 - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

14.4 - As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

14.5 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária identificada no edital deste processo licitatório.